



Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 002/89 DE 20 DE JANEIRO DE 1989. .

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA A FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Á G U I A B R A N C A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder diárias, a título de indenização para alimentação e pousada, aos funcionários e servidores municipais, que se deslocarem do local onde têm exercício, no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo do interesse da Administração.
- Art. 2º - As diárias serão fixadas e regulamentadas através de Decreto do Executivo Municipal.
- Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as modificações e reajustes às tabelas de diárias, quando assim julgar necessário.
- Art. 4º - Aplica-se aos funcionários da Câmara Municipal de Águia Branca, as disposições da presente Lei.
- Art. 5º - Os recursos necessários para a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1989.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.